

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001804
INTERESSADO: Colégio Santa Clara
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 462/2018**1. Histórico**

O **Colégio Santa Clara** mantido pela Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral, inscrito no CNPJ sob o N. 54.122.338/0008-11, localizado na Rua José Hermano, nº 920, Quadra 16, Lote 01, Setor Campinas, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Adilaza Silveira de Paula requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo técnico fl. 03/04;
- ✓ CNPJ fl. 05;
- ✓ Estrutura física fl. 06/09;
- ✓ Alunos por sala fl. 10;
- ✓ Matriculados, aprovados, transferidos, evadidos fl. 10;
- ✓ Nominata dos professores fl. 11/13;
- ✓ Censo Escolar fl. 14/15;
- ✓ Resolução fl. 16/17;
- ✓ Escrituração fl. 18;
- ✓ Balanço patrimonial fl. 20/27;
- ✓ Documentos pessoais fl. 28/31;
- ✓ PPP fl. 32/67;
- ✓ Projetos fl. 68/119;
- ✓ Regimento Escolar fl. 120/143;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 144;
- ✓ Matriz curricular fl. 145/147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001804
INTERESSADO: Colégio Santa Clara
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/04/2018

- ✓ Conteúdos programáticos Ensino fundamental fl. 148/183;
- ✓ Conteúdos programáticos ensino médio fl. 184/200;
- ✓ Calendários fl. 201/202;
- ✓ Estatuto social fl. 203/215;
- ✓ Certificado bombeiros fl. 216;
- ✓ Laudo dos bombeiros fl. 217;
- ✓ Nominata dos professores fl. 218/219.

2. Análise

O Colégio Santa Clara obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 305 de 9 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Unidade dispõe de um prédio principal com 2.274,19m², arborizado, dependências limpas e organizadas. Dispõe de secretaria; direção; 24 salas de aula; uma quadra descoberta e outra coberta; sala de leitura; capela; auditório com capacidade para 370 pessoas; sala dos professores com banheiro feminino e masculino; sala de música; sala de inglês e espanhol; sala multimídia;

A Biblioteca Irmã Maria Luiza Curado possui 95,40m² conta com 27 estantes grandes; 11 estantes médias, 03 estantes pequenas, 02 armários de aço; 12 mesas e 45 cadeiras; conta com um acervo de 11.350 exemplares sendo enciclopédias, dicionários, coleções, atlas, livros de diversas áreas do conhecimento, literários infantis e infanto-juvenil, literatura brasileira e estrangeira.

O colégio é mantido pela Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral, uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, prédio próprio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001804
INTERESSADO: Colégio Santa Clara
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/04/2018

No ano de 2017 no ensino fundamental houve um total de 287 matriculados, 09 transferidos, 287 aprovados, sem nenhuma evasão ou repetência.

No ano de 2017 no ensino médio houve um total de 79 matriculados, 01 transferido, 33 aprovados, sem nenhuma evasão ou repetência.

O Certificado do corpo de bombeiros está válido até dia 15/03/2019, conforme fl. 216.

O Alvará da vigilância sanitária está válido até 31/12/2018, conforme fl. 217.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 34 professores, 021 complementa carga horária fora da sua área de formação, formado em educação física, ministra aulas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Santa Clara**, mantido pela Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral, inscrito no CNPJ sob o N. 54.122.338/0008-11, localizado na Rua José Hermano, N. 920, Quadra 16, Lote 01 Setor Campinas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001804
INTERESSADO: Colégio Santa Clara
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/04/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001804**
INTERESSADO: Colégio Santa Clara
ASSUNTO: Renovação**DE: 16/04/2018**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**
Lara Barreto
Conselheira Relatora